DECRETO Nº 240/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ NA RODOVIA PR-490, A ÁREA DE INTERVENÇÃO INDICADA NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e expansão do trevo de acesso ao Município de Iporã, na Rodovia PR-490, com a finalidade de melhorar as condições de acesso, circulação, visibilidade e segurança viária;

CONSIDERANDO que a intervenção está relacionada à implantação do acesso ao loteamento Parque Nova Iporã e compreende área situada na faixa de domínio da Rodovia PR-490, conforme indicado no Memorial Descritivo das árvores objeto da intervenção;

CONSIDERANDO que o art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos e a execução de planos de urbanização;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considera de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas, entre outras finalidades, ao transporte e ao sistema viário;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental paranaense prevê prioridade de análise para obras de ampliação da capacidade da malha viária e para os procedimentos de outorga e autorização florestal relacionados a empreendimentos sujeitos à supressão de vegetação;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública não substitui o licenciamento ambiental, a autorização para supressão de vegetação, nem a anuência ou autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, especialmente porque a intervenção se localiza em faixa de domínio de rodovia estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de implantação e expansão do trevo de acesso ao Município de Iporã na Rodovia PR-490 e para a adoção das providências administrativas, ambientais e técnicas necessárias à execução do empreendimento, a área de intervenção indicada no Memorial Descritivo anexo a este Decreto.

§ 1º A área de intervenção compreende, especificamente, os locais correspondentes aos indivíduos arbóreos nº 1, 2, 3, 5, 6 e 7, da espécie popularmente denominada farinha-seca, identificada no memorial como *Albizia niopoides*, situados na faixa de domínio da Rodovia PR-490, no Município de Iporã/PR.

§ 2º A localização dos indivíduos arbóreos consta do Anexo Único deste Decreto, com coordenadas geográficas em latitude e longitude e coordenadas projetadas no sistema SIRGAS 2000 / UTM, fuso 22 Sul, meridiano central 51° Oeste, código EPSG 31982.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto tem por finalidade viabilizar a formalização do procedimento administrativo e o requerimento das licenças, autorizações e anuências necessárias à implantação e expansão do trevo de acesso, inclusive perante o Instituto Água e Terra – IAT e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

Art. 3º A declaração prevista neste Decreto não autoriza, por si só, a retirada, o corte ou a supressão das árvores, nem o início das obras ou qualquer intervenção física na faixa de domínio da Rodovia PR-490.
Parágrafo único. A execução da intervenção dependerá da obtenção prévia das licenças ambientais, autorizações florestais e demais atos administrativos exigidos pelo órgão ambiental competente, bem como da anuência ou autorização do DER/PR e do cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas.

Art. 4º O requerimento a ser apresentado ao IAT deverá ser instruído, no mínimo, com:
I – este Decreto e seu Anexo Único;
II – o Memorial Descritivo das árvores e da área de intervenção;
III – o projeto técnico do trevo e da intervenção viária;
IV – o inventário florestal, estudos ambientais e responsabilidade técnica correspondentes;
V – a anuência ou autorização do DER/PR, conforme exigida pelo órgão competente;
VI – a indicação das medidas de compensação, reposição ou recuperação ambiental determinadas no procedimento de licenciamento; e
VII – os demais documentos exigidos pelo IAT e pela legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, ou órgão municipal que vier a sucedê-la, ficará responsável por promover a articulação administrativa necessária à instrução dos procedimentos perante o IAT, o DER/PR e os demais órgãos competentes.

Art. 6º A supressão de vegetação decorrente do licenciamento ambiental somente poderá ser realizada após a autorização do ente federativo competente, conforme estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 7º Integra este Decreto, para todos os fins administrativos, o Anexo Único – Memorial Descritivo e quadro de localização dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **seis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3654 **Página** 167-168 **Ano:** XV
Data: 10/11/2026

Memorial descritivo das árvores na PR 490

Acesso ao Parque Nova Iporã • Iporã • Paraná ,

1 Objeto e identificação do empreendimento

Este memorial individualiza seis árvores situadas junto à Rodovia PR-490, no município de Iporã/PR, na área de intervenção do projeto da rótula de acesso ao loteamento Parque Nova Iporã. Abrange os indivíduos 1, 2, 3, 5, 6 e 7, identificados nos arquivos KML e na Tabela 02 do Inventário Florestal de 2026. Esses seis registros constituem um subconjunto dos 20 indivíduos relacionados no inventário completo.

Requerente: Parque Nova Iporã Ltda., CNPJ 45.330.877/0001-89. O inventário foi elaborado pela Topogeo Ambiental, tendo como responsável técnico nele indicado o biólogo Helton dos Santos Gonçalves, CRBio 50.585/07 D, com ART nº 07-0588/23 informada no documento de origem.

2 Caracterização e finalidade da intervenção

Segundo o inventário, a intervenção destina-se à implantação do acesso ao loteamento e à melhoria das condições de visibilidade e segurança. O documento enquadra a atividade como Corte de Árvore Isolada e descreve vegetação de borda rodoviária, vinculada à Floresta Estacional Semidecidual, com presença de espécies nativas e exóticas. As áreas de intervenção estão dentro da faixa de domínio do DER/PR.

3 Localização e referência cartográfica

A localização de cada tronco segue o ponto identificado no respectivo arquivo KML. As coordenadas geográficas foram extraídas em WGS 84 e convertidas para SIRGAS 2000 / UTM, fuso 22 Sul, meridiano central 51° Oeste (EPSG 31982). Os valores UTM são apresentados em metros, com três casas decimais; a quantidade de casas decimais não constitui indicação de precisão de levantamento.

Árvore	Latitude sul	Longitude oeste	Este E (m)	Norte N (m)
1	24°01'08.461" S	53°44'03.877" O	221.850,000	7.340.965,000
2	24°01'09.255" S	53°44'03.044" O	221.874,000	7.340.941,000
3	24°01'09.389" S	53°44'02.870" O	221.879,000	7.340.937,000
5	24°01'09.884" S	53°44'02.421" O	221.892,000	7.340.922,000
6	24°01'10.381" S	53°44'01.866" O	221.908,000	7.340.907,000
7	24°01'09.136" S	53°44'02.441" O	221.891,000	7.340.945,000

A numeração original foi mantida. O presente conjunto não inclui o indivíduo 4 nem os indivíduos 8 a 20 do inventário. Não são atribuídos quilômetros, estacas, lado da pista ou afastamentos em relação ao eixo rodoviário.

Fontes: Inventário Florestal — Acesso ao Parque Nova Iporã, Topogeo Ambiental, 2026 (metodologia e resultados, páginas 8 a 9 e 14 a 15); arquivos 01.kml, 02.kml, 03.kml, 05.kml, 06.kml e 07.kml.



4 Caracterização dendrométrica e volumétrica

O levantamento de campo do inventário foi realizado em 6 de abril de 2026 pelo método de enumeração total. Para os seis indivíduos aqui localizados, a Tabela 02 registra o nome popular farinha-seca e o nome científico Albizia niopoides. Os dados abaixo reproduzem essa tabela; o DAP é o diâmetro à altura do peito, referido a 1,30 m do solo. O inventário relata boas condições fitossanitárias em termos gerais, sem diagnóstico específico por árvore.

Árvore	DAP (m)	FF	VT (m³)	VL (m³)	VT + VL (m³)
1	0,477	0,7	0,2757	1,0027	1,2784
2	0,509	0,7	0,2852	1,2834	1,5686
3	0,500	0,7	0,3433	1,0984	1,4417
5	0,573	0,7	0,3610	1,4439	1,8049
6	0,780	0,7	0,6687	3,3436	4,0123
7	0,573	0,7	0,5414	1,2634	1,8048
Total	—	—	2,4753	9,4354	11,9107

FF: fator de forma registrado na tabela. VT e VL: siglas mantidas conforme o inventário, que associa os resultados a tora e lenha, respectivamente. Os volumes foram transcritos, sem recálculo dendrométrico. O total de 11,9107 m³ corresponde exclusivamente às seis árvores deste memorial e foi obtido pela soma dos valores individuais publicados, antes do arredondamento do DAP para apresentação.

5 Descrição individual

Árvore 1 — farinha-seca (Albizia niopoides), DAP de 0,477 m e volume somado de 1,2784 m³. Posição do tronco definida pelo arquivo 01.kml, conforme o quadro de localização.

Árvore 2 — farinha-seca (Albizia niopoides), DAP de 0,509 m e volume somado de 1,5686 m³. Posição do tronco definida pelo arquivo 02.kml, conforme o quadro de localização.

Árvore 3 — farinha-seca (Albizia niopoides), DAP de 0,500 m e volume somado de 1,4417 m³. Posição do tronco definida pelo arquivo 03.kml, conforme o quadro de localização.

Árvore 5 — farinha-seca (Albizia niopoides), DAP de 0,573 m e volume somado de 1,8049 m³. Posição do tronco definida pelo arquivo 05.kml, conforme o quadro de localização.

Árvore 6 — farinha-seca (Albizia niopoides), DAP de 0,780 m e volume somado de 4,0123 m³. Posição do tronco definida pelo arquivo 06.kml, conforme o quadro de localização.

Árvore 7 — farinha-seca (Albizia niopoides), DAP de 0,573 m e volume somado de 1,8048 m³. Posição do tronco definida pelo arquivo 07.kml, conforme o quadro de localização.

realização seria 23/11/2026 às 14:00h, **PRORROGA** sua abertura para o dia 24/11/2026 às 14:00h.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Retificação do Edital.

LOCAL DA ABERTURA: https://bll.org.br/

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã-PR, 09 de Novembro de 2026

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:813F4901

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026
PROCESSO Nº 190/2026

O Município de Iporã, Estado do Paraná, torna público a prorrogação da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual a data da realização seria 13/11/2026 às 10:00h, **PRORROGA** sua abertura para o dia 19/11/2026 às 09:00h.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Retificação do Edital.

LOCAL DA ABERTURA: https://bll.org.br/

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã-PR, 09 de Novembro de 2026

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8C0BAF32

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO Nº 170/2026

O Município de Iporã, Estado do Paraná, torna público a prorrogação da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual a data da realização seria 08/10/2026 às 09:00h, **PRORROGA** sua abertura para o dia 24/11/2026 às 09:00h.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Retificação do Edital.

LOCAL DA ABERTURA: https://bll.org.br/

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã-PR, 09 de Novembro de 2026

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:64DD217B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 240/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IPORÃ NA RODOVIA PR-490, A ÁREA DE INTERVENÇÃO INDICADA NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e expansão do trevo de acesso ao Município de Iporã, na Rodovia PR-490, com a finalidade de melhorar as condições de acesso, circulação, visibilidade e segurança viária;

CONSIDERANDO que a intervenção está relacionada à implantação do acesso ao loteamento Parque Nova Iporã e compreende área situada na faixa de domínio da Rodovia PR-490, conforme indicado no Memorial Descritivo das árvores objeto da intervenção;

CONSIDERANDO que o art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos e a execução de planos de urbanização;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considera de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas, entre outras finalidades, ao transporte e ao sistema viário;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental paranaense prevê prioridade de análise para obras de ampliação da capacidade da malha viária e para os procedimentos de outorga e autorização florestal relacionados a empreendimentos sujeitos à supressão de vegetação;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública não substitui o licenciamento ambiental, a autorização para supressão de vegetação, nem a anuência ou autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, especialmente porque a intervenção se localiza em faixa de domínio de rodovia estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de implantação e expansão do trevo de acesso ao Município de Iporã na Rodovia PR-490 e para a adoção das providências administrativas, ambientais e técnicas necessárias à execução do empreendimento, a área de intervenção indicada no Memorial Descritivo anexo a este Decreto.

§ 1º A área de intervenção compreende, especificamente, os locais correspondentes aos indivíduos arbóreos nº 1, 2, 3, 5, 6 e 7, da espécie popularmente denominada farinha-seca, identificada no memorial como *Albizia niopoides*, situados na faixa de domínio da Rodovia PR-490, no Município de Iporã/PR.

§ 2º A localização dos indivíduos arbóreos consta do Anexo Único deste Decreto, com coordenadas geográficas em latitude e longitude e coordenadas projetadas no sistema SIRGAS 2000 / UTM, fuso 22 Sul, meridiano central 51º Oeste, código EPSG 31982.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto tem por finalidade viabilizar a formalização do procedimento administrativo e o requerimento das licenças, autorizações e anuências necessárias à implantação e expansão do trevo de acesso, inclusive perante o Instituto Água e Terra – IAT e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

Art. 3º A declaração prevista neste Decreto não autoriza, por si só, a retirada, o corte ou a supressão das árvores, nem o início das obras ou qualquer intervenção física na faixa de domínio da Rodovia PR-490.

Parágrafo único. A execução da intervenção dependerá da obtenção prévia das licenças ambientais, autorizações florestais e demais atos administrativos exigidos pelo órgão ambiental competente, bem como

da anuência ou autorização do DER/PR e do cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas.
Art. 4º O requerimento a ser apresentado ao IAT deverá ser instruído, no mínimo, com:
I – este Decreto e seu Anexo Único;
II – o Memorial Descritivo das árvores e da área de intervenção;
III – o projeto técnico do trevo e da intervenção viária;
IV – o inventário florestal, estudos ambientais e responsabilidade técnica correspondentes;
V – a anuência ou autorização do DER/PR, conforme exigida pelo órgão competente;
VI – a indicação das medidas de compensação, reposição ou recuperação ambiental determinadas no procedimento de licenciamento; e
VII – os demais documentos exigidos pelo IAT e pela legislação aplicável.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, ou órgão municipal que vier a sucedê-la, ficará responsável por promover a articulação administrativa necessária à instrução dos procedimentos perante o IAT, o DER/PR e os demais órgãos competentes.
Art. 6º A supressão de vegetação decorrente do licenciamento ambiental somente poderá ser realizada após a autorização do ente federativo competente, conforme estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
Art. 7º Integra este Decreto, para todos os fins administrativos, o Anexo Único – Memorial Descritivo e quadro de localização dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **seis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e seis.**

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9216FCC8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 2039/2026

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de **2027**, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de **2027**, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R$ 112.320.000,00 (Cento e doze milhões, trezentos e vinte mil reais)**, conforme demonstrado abaixo:
RECEITA TOTAL PREVISTA.....R$ 112.320.000,00
Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

RECEITAS CORRENTES
1100- Receita Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias...R$ 14.541.550,00
1200- Receita de Contribuições.....R$ 11.353.000,00
1300- Receita Patrimonial.....R$ 1.523.250,00
1400- Receita Agropecuária.....R$ 7.000,00
1500- Receita Industrial.....R$ 250,00
1600- Receita de Serviços.....R$ 72.700,00
1700- Transferências correntes.....R$ 95.227.900,00
1900- Outras Receitas Correntes.....R$ 3.881.800,00
2000- Receitas de Capital.....R$ 132.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....R$ 126.739.450,00
(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....R$ 258.700,00
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....R$ 14.160.750,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES.....R$ 14.419.450,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....R$ 112.320.000,00
Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃOS
01 Poder Legislativo.....R$ 3.358.000,00
02 Poder Executivo.....R$ 2.500.100,00
03 Secretaria de Gestão da Administração.....R$ 7.875.250,00
04 Secretaria de Educação e Cultura.....R$ 21.351.750,00
05 Secretaria de Assistência à Saúde.....R$ 30.027.800,00
06 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....R$ 2.743.500,00
07 Secretaria de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública.....R$ 7.130.440,00
08 Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã.....R$ 12.743.000,00
09 Secretaria de Assistência Social e Habitação.....R$ 2.787.000,00
10 Secretaria de Finanças.....R$ 13.913.900,00
11 Secretaria de Indústria e Comércio.....R$ 1.007.000,00
12 Secretaria de Controle de Licitações, Compras e Gestão de Contabilidade.....R$ 520.000,00
13 Secretaria de Promoção ao Esporte, Lazer e Turismo.....R$ 1.083.000,00
14 Secretaria de Infraestrutura Rural.....R$ 4.570.260,00
15 Secretaria de Eficiência de Governo e Planejamento.....R$ 433.000,00
16 Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Serviço Militar.....R$ 276.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO.....R$ 112.320.000,00
POR FUNÇÕES
A) Orçamento Fiscal
01 Legislativa.....R$ 3.358.000,00
02 Judiciária.....R$ 904.000,00
04 Administração.....R$ 15.853.600,00
06 Segurança Pública.....R$ 1.305.750,00
12 Educação.....R$ 20.720.750,00
13 Cultura.....R$ 631.000,00
15 Urbanismo.....R$ 5.123.940,00
18 Gestão Ambiental.....R$ 1.408.500,00
20 Agricultura.....R$ 186.000,00
22 Indústria e Comércio.....R$ 655.000,00
26 Transporte.....R$ 3.398.260,00
27 Desporto, Lazer e Turismo.....R$ 1.025.000,00
28 Encargos Especiais.....R$ 9.039.000,00
99 Reserva de Contingência.....R$ 3.413.400,00
Total do Orçamento Fiscal.....R$ 67.022.200,00
B) Orçamento da Seguridade Social
04 Administração.....R$ 175.000,00
08 Assistência Social.....R$ 2.767.500,00
09 Previdência Social.....R$ 11.604.000,00
10 Saúde.....R$ 30.027.800,00
16 Habitação.....R$ 19.500,00
99 Reserva de Contingência.....R$ 704.000,00